



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**AUTÓGRAFO N.º 80, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza ao Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

Parágrafo único. A indenização estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á em relação à gratificação natalina – 13º salário de 2019, à qual será acrescida correção monetária, a ser calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, “*pro rata die*”.

**Art. 2º** O Poder Executivo observará o disposto no artigo 1º desta Lei para realizar o pagamento parcelado do valor referente à gratificação natalina de 2019 – 13º salário, acrescido da correção monetária, aos servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, que optarem por não contratar a operação de antecipação da gratificação natalina.

§ 1º O pagamento referido no *caput* deste artigo dar-se-á em até seis parcelas, sendo facultado ao Poder Executivo a antecipação das parcelas vincendas, havendo disponibilidade financeira.

§ 2º O pagamento da gratificação natalina – 13º salário de 2019, ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas de, no mínimo, R\$ 1.000,00, vencendo-se a primeira no dia 20 de janeiro de 2020, incluídos os encargos indenizatórios.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, conforme preceitua a aliena “a”, do inciso I, do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 22 de outubro de 2019.

  
Ver.º ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

  
Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES

1º Secretário